



Processo de Reclamação nº 2361/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1- A verificação de ato ilícito não é condição suficiente para que o prestador de serviço possa exigir à consumidora o pagamento de quaisquer quantias relativas ao custo de um contador danificado e deteção de ligação ilícita de água; apenas a imputação de tal ato ilícito à consumidora pode, eventualmente, fazer emergir na sua esfera jurídica uma determinada obrigação, a cujo cumprimento ficará adstrita;
- 2- A falta de verificação deste pressuposto no âmbito da responsabilidade civil contratual impede a constituição na esfera jurídica do prestador de serviços do direito ao ressarcimento dos danos por parte da consumidora;
- 3- Pelo que, no âmbito de uma ação de declaração negativa intentada pela consumidora, não tendo o prestador de serviços provado os factos constitutivos do direito de que se arroga titular (art.º 343º, n.º 1 do C.C.), o pedido deverá proceder.